

TERMO DE CONTRATO Nº 112/2023

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede administrativa à Rua Benjamim Constant, 429, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º. 107560349 e inscrito no CPF n.º. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 29.016.738/0009-29**, com sede na rua Catequese, n.º 1171, no bairro Vila Guiomar, na cidade de Santo André/SP, CEP: 09.090-401, telefone: (11) 2574.2119, e-mail: vendagoverno@sccommercial.com.br, neste ato representada por Representante Legal, o Sr. **Lincoln Simões Habib**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Aldino Pinotti, n.º 500, Bl.8 Apto.142, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP. 09.750-220, Telefone: (11) 9.5338-4818, portador da cédula de identidade n.º 29.522.377-7-SSP/SP e inscrito no CPF n.º 270.049.058-45, doravante denominado de **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 87/2023 – PROCESSO 546/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de veículo do tipo van, zero km ano/modelo 2023/2023 para transporte de alunos com necessidades especiais.**

PARÁGRAFO ÚNICO: **Veículo novo, modelo L2H2, Marca/Fabricante MASTER RENAULT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 256.990,00** (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como **preço justo e suficiente** para total execução do presente objeto, conforme empenho de n.º 3008/2023 e **empenho n.º 6085/2023**, emitido em 19/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	0903	Coordenadoria de Recursos Vinculados
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	103	Inova Educação
PROJETO/ ATIVIDADE	301	Aquisição de Veículo para Transporte Esc
DESPESA	17156	1706 Transferência Especial da União
CATEGORIA ECONÔMICA	449052520000	VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **O prazo máximo de entrega do objeto não será superior a 90 (NOVENTA) DIAS corridos a partir do momento que a nota e Empenho for recebida pela CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal fundamentado apresentando as razões justificadoras, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto na **Requisição Interna nº 308/2023**, no Termo de referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA, no Edital e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à CONTRATADA assumir as despesas referentes à entrega do objeto, as quais serão consideradas como integrantes do preço apresentado pela respectiva empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Ijuí, situada a Rua Benjamin Constant nº 144, Centro, Ijuí/RS. A CONTRATADA deverá comunicar data e horário previsto para a entrega à prefeitura, no horário de expediente, com, no mínimo 48 horas de antecedência. Livre de quaisquer despesas de frete ao município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto contratado não será aceito de marcas e/ou modelos diferentes daqueles constantes na proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO: Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente edital e termo de referência de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações, constatadas irregularidades no objeto, o Município de Ijuí poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: O bem poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Garantia mínima do objeto será de 12 (doze) meses;

- a) Durante o período de garantia, os serviços de garantia e revisão do veículo, serão realizados em concessionária autorizada, preferencialmente localizada no município de Ijuí ou numa distância não superior a 100 km;
- b) As revisões previstas na garantia serão realizadas sem custo de mão de obra e peças;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá atender ao chamado da Administração Municipal em até 48 horas após a solicitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Havendo atraso no atendimento ou na execução da manutenção do veículo a Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar outro veículo equivalente a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO:

Veículo tipo Van, zero Km, ano/modelo 2023/2023 ou mais com a seguinte descrição: Cor branca; Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura e com extensão nas partes laterais e traseira da carroceria, descrito ESCOLAR na cor preta; Com adesivos do BRASÃO DO MUNICÍPIO nas medidas oficiais; Mínimo 16 lugares (15 passageiros + 1 motorista); Motor a diesel com no mínimo 130cv de potência; Câmbio manual ou automático de 6 marchas; Porta lateral deslizante; Tacógrafo digital; Câmera traseira e dianteira (padrão escolar); Teto alto;

Direção hidráulica, no mínimo; Ar-condicionado quente/frio na cabine e salão, instalado; Trio elétrico (trava, vidro e alarme); Sistema de som instalado - Radio AM/FM; Pneus radiais com estepe; Bancos estofados; Cinto de segurança de três pontas; Tapetes emborrachados; Extintor de incêndio; Demais itens de segurança conforme legislação vigente; Veículo deverá ser emplacado no município de Ijuí.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto contratado;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer

momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, será o **GESTOR** do contrato.

A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **ALINE EICKHOFF BATTÚ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 19 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

SANTA CATARINA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 29.016.738/0009-29

Representante Legal

Lincoln Simões Habib

CPF n.º 270.049.058-45

Contratado

Testemunhas: